

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/10/2009, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 983, publicada no D.O.U. de 16/10/2009, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Porvir Científico		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela, a ser instalada no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
eMEC Nº: 20078615		
PARECER CNE/CES Nº 277/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela, a ser instalada no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, protocolada no Ministério da Educação em 6 de março de 2008, pela mantenedora da IES a ser credenciada, Sociedade Porvir Científico.

A referida mantenedora solicitou, também, a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Agronegócio (200712082), Gestão de Turismo (200711879) e Secretariado (200712225); solicitou, ainda, autorização para o curso de graduação em Administração, bacharelado (20079163).

A Sociedade Porvir Científico é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre (RS), constituída e registrada na forma da lei, com seu contrato social inscrito no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob o nº de ordem 3.454, do Livro “A” – nº 7, documento registrado no dia 13 de novembro de 2003.

Com intuito de conhecer particularidades sobre o seu perfil institucional, este Relator constatou no PDI apresentado que o grupo La Salle tem suas raízes pautadas na obra pedagógica de João Batista de La Salle (França – 1651-1719). A Congregação por ele fundada estende-se por mais de 80 países nos cinco continentes. Sua atuação escolar passa da educação infantil ao ensino superior, pelas escolas técnicas, sem esquecer os orfanatos e escolas para excepcionais. A congregação lassalista conta com, aproximadamente, 6.500 religiosos e 55.000 colaboradores leigos e busca atingir mais de 1 milhão de jovens e adultos. Hoje, dirige 66 Universidades e 15 Centros de Ensino Superior no mundo inteiro.

A sede da Sociedade Porvir Científico (SPC), em Porto Alegre/RS, abriga a centralização da administração de suas mantidas. Aos membros da diretoria cabe a supervisão e a dinamização de todas as atividades dos sócios, bem como a responsabilidade pelo controle e a exequibilidade econômica da Sociedade.

São obras lassalistas brasileiras: Universidade Católica de Brasília, Brasília/DF, como participante da mantenedora; Centro Universitário La Salle (Unilasalle), Canoas/RS; Instituto Superior de Educação La Salle, Niterói/RJ; Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, Niterói/RJ; 30 (trinta) Escolas de Educação Básica; 5 (cinco) Cursos de Formação de Professores – Magistério em Nível Médio; 3 (três) Escolas Agrícolas; 6 (seis) Comunidades Missionárias – uma na África; Orfanato Santo Antônio do Pão dos Pobres, Porto Alegre/RS; e 8 (oito) Centros de Formação Lassalista.

Consoante informações colhidas no SiedSup, a Sociedade Porvir Científico é mantenedora das seguintes Instituições: Centro Universitário La Salle (Unilasalle), Canoas/RS; Faculdade La Salle, Manaus/AM; Faculdade de Lucas do Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT; e a Faculdade La Salle, Estrela/RS, “extinta”, conforme registrado no citado Sistema.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. O atendimento só foi verificado após o cumprimento de diligências nas fases de análise regimental e documental. Sobre o PDI, consta registrado no processo sob análise a seguinte informação: *A Faculdade La Salle apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões serão verificadas na oportunidade da visita in loco.*

Da análise documental restou demonstrado que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº 401, bairro Centro, no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, local visitado pela Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorização em questão.

Em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao qual coube a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócio, Gestão de Turismo e Secretariado e do curso de graduação em Administração, bacharelado, no tocante à infraestrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão do INEP que realizou a visita *in loco* com vistas ao credenciamento sob análise apresentou o Relatório nº 57.449, no qual consta o conceito “4” atribuído às Dimensões “Organização Institucional”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”. Nesse Relatório, os especialistas do INEP concluíram:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Ensino Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES Faculdade La Salle, apresenta um perfil BOM de qualidade.

Nesse ponto, cabe registrar que, na fase seguinte à avaliação – “Secretaria-Manifestação sobre o Relatório do INEP”, o processo de credenciamento em tela, que tinha tramitado nas fases iniciais na Secretaria de Educação Superior (SESu), foi encaminhado para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que, mesmo se manifestando pela não impugnação do “Parecer do INEP pela Secretaria”, diligenciou à interessada, em 30 de março de 2009, nos seguintes termos:

(...)

Como poderá ser verificado nos item (sic) abaixo, necessário se faz alguma adequação para o credenciamento como faculdade de tecnologia..

A legislação da educação profissional e tecnológica, no seu conjunto, consolidou a raiz “Faculdade de Tecnologia.....” como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida diverge dessa organização, razão pela qual solicitamos a adoção do nome “Faculdade de Tecnologia.....e o complemento que desejar”.

(...)

Em 13 de abril de 2009, a interessada inseriu no processo e-MEC o PDI e o Regimento com as adequações solicitadas pela SETEC. Cabe registrar nesse ponto que essas

adequações incluíram a mudança da denominação da IES a ser credenciada: de Faculdade La Salle para Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela.

A SETEC, por meio do RELATÓRIO SETEC LA SALLE, de 28 de abril de 2009, assim manifestou-se quanto ao mérito:

O Relatório de Avaliação nº 57.449, de 30/9/2008, inserido no Sistema e-MEC em 6/11/2008, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, resultado da verificação in loco para fins de credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle, abrangeu três grandes dimensões, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, CORPO SOCIAL e INSTALAÇÕES FÍSICAS, além do fator REQUISITOS LEGAIS, sobre as condições para o recebimento de portadores de deficiências. A conceituação global sobre tais itens foi 4, 4 e 4, respectivamente.

Dentre as poucas ressalvas do grupo de avaliadores sobre fragilidades, no tocante ao elemento CORPO SOCIAL foi registrado que “não existe previsão orçamentária e contratação dos professores para desenvolvimento das atividades de pesquisa”. Ainda como ponto a ser melhorado, sobre o elemento INSTALAÇÕES FÍSICAS, a comissão ressaltou que um dos prédios avaliados “necessita de melhor infraestrutura para ser utilizado para atividades do ensino superior, principalmente quanto às salas de aulas”.

Nesse contexto, sobre as mesmas INSTALAÇÕES FÍSICAS, a comissão concluiu seus apontamentos com a indicação de que “as instalações físicas apresentam condições adequadas para atendimento das necessidades da IES e para o funcionamento dos cursos solicitados, bem como para o desempenho das funções acadêmico-administrativas fundamentais para sua implementação”.

Arelados ao credenciamento em questão, há protocolados no MEC 3 processos de autorização para funcionamento de cursos superiores de tecnologia, além de uma solicitação de autorização para funcionamento de curso de bacharelado: nº 200712082 (Agronegócio), nº 200711879 (Gestão de Turismo), nº 200712225 (Secretariado) e nº 20079163 (Administração), respectivamente. A análise técnica das propostas da área de tecnologia revelou plena viabilidade das mesmas. (grifo nosso)

Registre-se ainda que o nome da instituição teve sua forma original alterada, de forma a se apresentar conforme indicado neste parecer – os respectivos PDI e Regimento foram readequados no mesmo sentido. (grifo nosso)

Conclusão

Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerada a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco nº 57.449, de 30/9/2008, inserido no Sistema e-MEC em 6/11/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle, a ser estabelecida à Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico.

Quanto aos cursos solicitados, o INEP apresentou os seguintes Relatórios de Avaliação: nº 58.609 (Agronegócio), nº 58.608 (Gestão de Turismo), nº 58.610 (Secretariado) e nº 57.500 (Administração).

Para subsidiar a análise do credenciamento em foco, apresento abaixo uma síntese dos relatórios das Comissões do INEP nos processos de autorização dos cursos pleiteados:

<i>Curso Dimensão</i>	Agronegócio	Gestão de Turismo	Secretariado	Administração
Org. Did.-Pedagógica	4	5	4	2
Corpo Docente	3	4	4	3
Instalações Físicas	4	4	4	2
Conceito Global	4	4	4	2
CTAA	-	-	-	Mantém os conceitos

Como se pode depreender do quadro acima, a interessada apresentou recurso à CTAA no processo de autorização do curso de Administração. A CTAA, por intermédio de relatório concluído em 29 de maio de 2009, opinou pela manutenção do “relatório e parecer da Comissão de Avaliação”. Em 1º de junho de 2009, o processo relativo ao pedido de autorização do curso de Administração foi arquivado por solicitação da interessada.

Manifestação do Relator

A análise do PDI, do Regimento e dos projetos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia pleiteados permite constatar que a Sociedade Porvir Científico demonstrou a existência de condições adequadas para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela. Com efeito, consoante o Relatório nº 57.449, a implementação das propostas apresentadas no PDI é viável, bem como há “potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer”.

Ainda de acordo com o citado Relatório, *a experiência da mantenedora na área do ensino confere à Faculdade La Salle capacidade gestora para a condução dos processos administrativos e acadêmicos em conformidade aos critérios de eficiência e eficácia organizacional.*

O corpo docente é bem qualificado, constituído por mais de 70% de mestres e doutores. A pretensa IES possui um programa de acompanhamento e qualificação docente e um Plano de Carreira com *definições bem claras e regras para elevação dos níveis.* O corpo técnico-administrativo está dimensionado adequadamente, e existem critérios bem definidos de seleção e contratação.

No tocante às instalações físicas, a Sociedade Porvir Científico disponibilizou dois prédios no mesmo endereço para o funcionamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela. No Relatório nº 57.449, constam as seguintes informações:

As instalações acadêmico-administrativas são adequadas para atender as necessidades, com boa iluminação, limpeza, ventilação e mobiliário. Há salas de coordenadores e professores adequadamente planejadas e sala para atendimento individual do aluno. No prédio I existe um elevador para alunos com deficiência física e projeto devidamente aprovado pela prefeitura para a colocação de outro elevador com essas características no prédio II. Na nossa avaliação, ele encontra-se em condições adequadas para as atividades propostas.

(...)

No prédio II (...) estão localizadas 20 salas de aulas, um auditório para aproximadamente 120 pessoas e um laboratório de informática. Quanto às áreas de convivência, há espaço para atividades esportivas, além de um ginásio de esportes. O espaço reservado para a cantina é amplo, mas necessita de melhor infraestrutura para atender adequadamente às necessidades.

A biblioteca conta com uma adequada área física, espaços para estudo individual e mesas para estudo em grupo, todos equipados com computadores e mobiliário compatível. É informatizada e dispõe de uma política definida para o acervo, que prevê a sua atualização a cada dois anos. O acervo apresentado mostrou-se plenamente compatível com as necessidades dos primeiros anos dos cursos pleiteados.

Sobre as instalações físicas verificadas, consta no Relatório nº 57.449 a seguinte conclusão:

As instalações físicas apresentam condições adequadas para atendimento das necessidades da IES e para o funcionamento dos cursos solicitados, bem como para o desempenho das funções acadêmico-administrativas fundamentais para sua implementação. Cumpre com os requisitos legais e normativos de segurança, boa ambientação e distribuição de espaços necessários às atividades gerais e específicas.

Na Dimensão “Requisitos Legais”, os especialistas do INEP registraram que as instalações disponibilizadas pela Sociedade Porvir Científico, para o funcionamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela, atendem à exigência legal do Decreto nº 5.296/2004, que dispõe sobre as condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

No que diz respeito às solicitações dos cursos superiores de tecnologia, passo a tecer considerações em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise dos relatórios de avaliação referidos [nº 58.609 (Agronegócio), nº 58.608 (Gestão de Turismo) e nº 58.610 (Secretariado)], é possível inferir o perfil adequado das condições de oferta dos cursos pleiteados. Destaco que em todos os relatórios foram atribuídos os conceitos “4” e “5” ao acervo bibliográfico disponível para os cursos. O único conceito “3” atribuído pelos especialistas do INEP às Dimensões avaliadas foi em relação ao corpo docente do curso de Agronegócio. Neste caso, *salvo melhor juízo*, tal conceito foi emitido em função de a coordenadora possuir graduação em área não correlata ao curso, especialização em área afim e mestrado em Administração; entretanto, restou comprovada a sua experiência profissional de três anos na área do curso.

Por fim, cabe mencionar outro aspecto que julgo relevante no contexto do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela e de autorização dos cursos sob análise: o conceito “2” atribuído aos indicadores “laboratórios especializados” e “infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados” para o curso de Agronegócio. Como os avaliadores não justificaram esse conceito, e considerando o conceito “4” emitido à Dimensão “Instalações Físicas” em todos os processos, inclusive no do curso de Agronegócio, entendo que a análise contextualizada da proposta institucional assegura a existência de condições favoráveis ao credenciamento e às autorizações dos cursos pleiteados.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista o atendimento às condições estabelecidas pela legislação vigente e aos critérios de qualidade constatados por meio da avaliação realizada, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela, a ser instalada na Rua Tiradentes, nº 401, bairro Centro, no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócio, em Gestão de Turismo e em Secretariado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente